

LEI N°. 656 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA OS ARTS. 3°., 5°. 9°. E 11 DA LEI nº 563/2010. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os arts. 3º., 5º., 9º. e 11 da Lei nº 563, de 26 de Abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 membros. escolhidos em sufrágio universal e direito pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Guaiuba, eleitoralmente habilitados, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma única reeleição, mediante novo processo de escolha.

Art. 5° -	
AIL 5 -	

Parágrafo Único: A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será o equivalente ao salário mínimo nacional, ficando assegurado o direito a:

- I cobertura previdenciária;
- II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III licença-maternidade;
- IV licença-paternidade;
- V gratificação natalina; e
- VI formação continuada.
- Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, bem como as anuais de manutenção e estruturação do Conselho Tutelar, bem como a formação continuada dos Conselheiros Tutelares, serão previstas em dotação orçamentária específica que será incluída na dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.



Art. 11 ° -

- § 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- § 2° A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
- § 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **Art. 2º.** Serão realizadas eleições para o período de _____ a 09 de janeiro de 2016, quando assumirão os Conselheiros eleitos em Outubro de 2015.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será de responsabilidade do COMDICA, com a devida fiscalização do Ministério Público.

Art. 3°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Kaio Virginio Gurgel Nogueira Prefeito Municipal